

A União Brasileira de Educação Católica - UBEC, de acordo com o regimento/estatuto da instituição e a legislação em vigor, com atividade preponderante na área da educação e Mantenedora da seguintes Unidades de Missão do Ensino Superior:

- a) FICR Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife;
- b) UCB EAD e Presencial Universidade Católica de Brasília;
- c) UNICATÓLICA Centro Universitário Católica do Tocantins; e
- d) UNILESTE Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais.

Vem por meio do presente instrumento tornar público a realização do **Processo Seletivo de Renovação da Bolsa Social de Estudo** para o **ano letivo de 2021**, para os cursos presencias e virtuais de graduação e tecnológicos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo para a renovação da Bolsa Social de Estudo é regido por este Edital Normativo, elaborado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e Portaria MEC nº 15, de 11 agosto de 2017.
- **1.2.** A manifestação de interesse para a renovação da Bolsa Social de Estudo, será efetivada mediante a inscrição do candidato/responsável legal e/ou financeiro, por meio eletrônico, seguida da análise socioeconômica, e quando necessário, entrevista social e visita domiciliar do grupo familiar a que pertence.
- 1.3. O cumprimento de qualquer etapa relativa a renovação da Bolsa Social de Estudo não gera direito adquirido ou expectativa de direito com relação à renovação do benefício, para o período pleiteado independentemente do resultado obtido na análise socioeconômica.
- 1.4. É vedado aos(às) gestores(as) das Unidades de Missão agirem em desconformidade com a legislação supramencionada e com o presente instrumento normativo, de maneira que a UBEC não se responsabilizará por tais ações, devendo o infrator(a) responder por suas práticas na esfera pertinente.
- **1.5.** É vedado aos funcionários do Grupo UBEC e aos seus dependentes legais [cônjuges, companheiros, filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos], a participação no presente processo seletivo, independentemente da unidade onde estejam lotados e do efetivo exercício de suas atribuições.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE RENOVAÇÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado:
- b) não ser graduado, mesmo que em outra instituição de ensino;
- c) não ter vínculo acadêmico ativo com instituição de ensino superior pública e gratuita e/ou outra instituição privada;
- d) não usufruir de bolsa de estudo com recursos oriundos do Governo (Federal, Estadual, Municipal e Distrital) para o nível de ensino correspondente àquele que esteja concorrendo;
- e) inscrever-se neste processo, nas datas previstas neste Edital Normativo;
- f) ter sido aluno bolsista na Unidade de Missão a qual está concorrendo ao benefício, durante todo o 2º semestre letivo de 2020 ou está com o benefício suspenso;
- g) não ter a Bolsa Social de Estudo anteriormente cancelada em decorrência de omissão ou divergência de informações prestadas, inidoneidade de documentos apresentados, pela ausência ou indeferimento da(s) justificativa(s) de rendimento acadêmico insuficiente.
- 2.1. A participação do candidato no processo seletivo, implica na aceitação das normas estabelecidas neste Edital Normativo.

3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

- 3.1. O processo de renovação da Bolsa Social de Estudo, será anual, destina-se ao preenchimento das vagas existentes respeitado o limite orçamentário e financeiro de cada Unidade de Missão, bem como o cumprimento da gratuidade prevista na legislação que regulamenta a filantropia.
- **3.2.** Será disponibilizada 01 (uma) bolsa integral para cada 05 (cinco) alunos pagantes, nos termos da Lei nº 12.101/2009 que regulamenta a filantropia.
- 3.3. Em complementação às bolsas integrais descritas no **item 3.2** poderão ser ofertadas bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), desde que respeitada a proporção de 01 (uma) bolsa integral para cada 09 (nove) alunos pagantes, em conformidade com o art. 13-A, § 1º da Lei nº 12.101/2009.



- 3.4. Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo, nos moldes da Lei n°12.101/2009, por benefícios concedidos a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 ½ (um salário mínimo e meio), tais como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios, ações e serviços definidos em ato do Ministério da Educação MEC.
- 4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO
- 4.1. A inscrição será exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento do Formulário Eletrônico Socioeconômico Unificado da Bolsa Social de Estudo, disponível no site de cada Unidade de Missão.
- 4.2. A inscrição deverá ser realizada no período de 09 de outubro de 2020 a 26 de outubro de 2020.
- **4.3.** O candidato/responsável legal e/ou financeiro deverá acessar o endereço eletrônico da **Unidade de Missão**, onde usufrui do benefício, para realizar a inscrição da bolsa:
 - a) FICR Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife https://ficr.catolica.edu.br/portal/;
 - b) UCB EAD Universidade Católica de Brasília https://ead.catolica.edu.br/;
 - c) UCB Presencial Universidade Católica de Brasília https://ucb.catolica.edu.br/portal/;
 - d) UNICATÓLICA Centro Universitário Católica do Tocantins https://to.catolica.edu.br/portal/; e
 - e) UNILESTE Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais https://unileste.catolica.edu.br/portal/.
- 4.4. O acesso ao Sistema de Seleção de Bolsista Social se dará pelos seguintes navegadores de internet: Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari e Internet Explorer 9 ou superior.
- **4.5.** É obrigatório o cadastro de endereço de e-mail <u>válido</u>, para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo.
- **4.6.** O preenchimento correto e verídico das informações solicitadas no **Formulário Eletrônico Socioeconômico Unificado da Bolsa Social de Estudo** por ocasião do processo seletivo, é de inteira responsabilidade do candidato/responsável financeiro.
- 4.7. O candidato/responsável legal e/ou financeiro poderá realizar alterações em seu cadastro socioeconômico, <u>somente durante o período pré-estabelecido para a inscrição</u>. Sendo considerado válida, as informações salvas. Finalizado esse prazo, o sistema <u>não permitirá</u> a alteração dos dados.
- 4.8. Ao concluir a inscrição o candidato deverá salvar e imprimir posteriormente o Formulário Eletrônico Socioeconômico Unificado da Bolsa Social de Estudo, para entregar à instituição conforme orientação.
- **4.9.** O **Formulário Eletrônico Socioeconômico Unificado da Bolsa Social de Estudo**, deverá ser assinado pelo candidato/responsável legal e/ou financeiro e entregue juntamente com a documentação do grupo familiar descrita no **anexo I**.
- **4.10.** É de responsabilidade exclusiva do candidato/responsável legal e/ou financeiro, acompanhar a situação da inscrição e certificarse de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.
- 4.11. A UBEC não se responsabilizará pelo não recebimento de inscrições em razão de fatores externos que impossibilitem o envio dos dados, seja pela execução de procedimentos indevidos, por motivos de ordem técnica, falha ou congestionamento das linhas de comunicação, dentre outros motivos alheios ao interesse do candidato.
- 5. DOS REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO
 - a) comprovar renda *per capita* de até 1 ½ (um salário mínimo e meio) para os candidatos à bolsa integral de 100% (cem por cento), e de até 03 (três salários mínimos) para a bolsa parcial;
 - b) para análise da renovação da Bolsa Social de Estudo, serão considerados os eixos social e econômico do grupo familiar do candidato, onde no quesito econômico será avaliada a situação da renda e no quesito social a qualidade de vida, perpassando pela análise do patrimônio e bens adquiridos;
 - no momento de divulgação do resultado final, estar em processo de conclusão de matrícula ou regulamente matriculado para o ano letivo pleiteado na renovação;
 - d) assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
 - e) a Bolsa Social de Estudo somente será considerada válida e disponível para usufruto, mediante assinatura do termo supracitado.



6. DO GRUPO FAMILIAR

- **6.1.** Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, conforme disposto no art. 12 da Portaria MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017.
- **6.2.** O grupo familiar informado deverá comprovar rendimento financeiro condizente com o seu padrão de vida e de consumo, capaz de custear as suas despesas.
- **6.3.** No caso de alteração de endereço e/ou de composição do grupo familiar durante e/ou após concessão/renovação do benefício, deverá ser informada <u>imediatamente</u> pelo candidato/responsável legal e/ou financeiro a **Unidade de Missão**, evitando assim, divergências de informações.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

- 7.1. Terão prioridade, no processo de renovação de Bolsa de Estudos os candidatos que, além de atenderem os critérios sociais e econômicos, estiverem cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal com perfil compatível com a Lei nº 12.101/2009.
- 7.2. O acompanhamento do processo seletivo deverá ser realizado através do endereço eletrônico de cada Unidade de Missão.
- **7.3.** Será realizada a avaliação socioeconômica dos candidatos, para fins de apuração do perfil econômico e social bem como comprovação da renda *per capita* do grupo familiar.
- 7.4. Poderá haver, a qualquer tempo, entrevista social, com a assistente social designado pela instituição, em local e data previamente definidos, dos candidatos submetidos a avaliação socioeconômica.
- 7.5. A entrevista social objetiva conhecer e apurar o contexto social e econômico em que o candidato e seu grupo familiar estão inseridos. Caso julgue necessário, o profissional poderá solicitar documentos complementares, de maneira a esclarecer situações diversas relativas ao perfil social e econômico do candidato, e esses poderão influenciar no resultado do processo.
- **7.6.** A entrevista será previamente agendada pela instituição e a não participação poderá ocasionar o indeferimento do pedido de renovação ou cancelamento da Bolsa Social de Estudo, caso o benefício já tenha sido concedido.

8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. A entrega da documentação deverá ser realizada no período de 16 de outubro de 2020 a 09 de novembro de 2020.
- **8.2.** Fica estabelecido como marco temporal o último dia do prazo previsto no **item 8.1**, para a entrega da documentação do presente Edital Normativo.
- 8.3. O Formulário Eletrônico Socioeconômico Unificado da Bolsa Social de Estudo, deverá ser entregue pelo candidato/responsável legal e/ou financeiro de modo presencial por agendamento na Unidade de Missão, a qual está pleiteando o benefício, juntamente com as <u>CÓPIAS LEGÍVEIS</u> de <u>TODOS</u> os documentos solicitados, de <u>TODAS</u> as pessoas que compõem o grupo familiar.
- **8.4.** Caso o candidato/responsável legal e/ou financeiro, que comprovadamente fizerem parte do grupo de risco, deverá enviar por email **CÓPIAS DIGITALIZADAS** em formato PDF de **TODOS** os documentos solicitados, de **TODAS** as pessoas que compõem o grupo familiar, <u>não será aceito fotos da documentação</u>.
- **8.5.** A realização da entrega da documentação ocorrerá de acordo com as orientações de cada **Unidades de Missão**. O candidato/responsável legal e/ou financeiro deverá acompanhar a publicação do documento, através dos *sites* institucionais.
- **8.6.** É de responsabilidade exclusiva do candidato/responsável financeiro atentar-se para a entrega da documentação, conforme orientações de cada **Unidade de Missão** e certificar-se de que realizou os procedimentos necessários para sua entrega.
- **8.7.** Os documentos que possuem datas (datados) e os documentos de fins auto declaratórios (declarações) deverão ser emitidos a no máximo 06 (seis) meses, da data da entrega da documentação, conforme convocação pela **Unidade de Missão**.
- **8.8.** Nenhum documento será recebido após a data limite estabelecida, salvo se solicitado pelo Programa de Concessão de Benefício, doravante denominado PCB da **Unidade de Missão**.



- **8.9.** O recebimento dos documentos pelo PCB **Unidade de Missão**, não significa que os requisitos do Edital Normativo foram plenamente atendidos, podendo inclusive acarretar no indeferimento do processo, visto que a análise do perfil social e econômico, se dará em momento posterior, de acordo com a necessidade da instituição. Sendo assim, o candidato/responsável legal e/ou financeiro deverá atentar-se a cada exigência do processo seletivo.
- **8.10.** Todos os documentos recebidos, ficarão retidos e tornar-se-ão propriedade da **Unidade de Missão**. Em hipótese alguma serão devolvidos, disponibilizados ou copiados para o candidato/responsável legal e/ou financeiro, independentemente do tempo em que foram entregues ou do resultado da solicitação para a renovação.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1. O desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:
 - a) comprovação de inscrição do grupo familiar no Cadastro Único (CadÚnico) com perfil compatível com a Lei nº 12.101/2009;
 - b) menor renda familiar per capita;
 - c) maior proximidade entre a residência do candidato e a Unidade de Missão; e
 - d) sorteio.

10. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

10.1. Os resultados do processo seletivo serão publicados no endereço eletrônico da Unidade de Missão.

11. DO INDEFERIMENTO DO RESULTADO, ENCERRAMENTO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

- 11.1. O processo poderá ser indeferido, nos seguintes casos:
 - a) não atendimento de qualquer um dos pré-requisitos listados no item 2;
 - b) quando o candidato/responsável legal e/ou financeiro não apresentar a documentação solicitada;
 - c) quando evidenciada alguma incompatibilidade de informação apresentada relativa ao perfil social ou econômico, seja ela relacionada a rendimento financeiro, bens/patrimônio do grupo familiar;
 - d) renda per capita superior a 03 (três) salários mínimos;
 - e) pela falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir da análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos da esfera pública e/ou privada;
 - f) pelo descumprimento de qualquer uma das etapas deste processo seletivo.
- 11.2. A Bolsa Social de Estudo uma vez concedida, poderá ser encerrada nos seguintes casos:
 - a) por solicitação formal do bolsista/responsável legal e/ou financeiro;
 - b) quando houver o desligamento ou desistência do curso e/ou do processo de renovação da Bolsa Social de Estudo;
 - c) caso o(a) bolsista e/ou responsável legal do menor de 24 (vinte e quatro) anos e/ou cônjuge ou companheiro do bolsista torne-se funcionário(a) do grupo UBEC, independente da **Unidade de Missão** onde estiver lotado, terá a bolsa encerrada ao final do período letivo em usufruto, não podendo ser renovada;
 - d) quando cursados os créditos obrigatórios e optativos necessários à conclusão do curso superior.
- 11.3. A Bolsa Social de Estudo eventualmente concedida, poderá ser cancelada, antes de cessado seu direito, nos seguintes casos:
 - a) quando o bolsista e/ou responsável financeiro deixar de assinar qualquer um dos termos necessários à sua concessão/renovação, inclusive o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
 - b) quando o bolsista/responsável legal e/ou financeiro deixar de apresentar a documentação complementar solicitada na entrevista social e/ou visita domiciliar;
 - c) quando o bolsista/responsável legal e/ou financeiro omitir/declarar membros do grupo familiar e/ou apresentar documentos de terceiros não integrantes do grupo familiar;
 - d) pela falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir da análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos da esfera pública e/ou privada que demonstre perfil social e econômico incompatível com a Lei nº 12 101/2009.
 - e) em virtude de parecer técnico desfavorável, emitido por assistente social vinculado a Coordenação de Assistência Social da UBEC:



- f) quando constatada qualquer divergência no cruzamento das informações prestadas pelo bolsista/responsável legal e/ou financeiro em quaisquer das Unidades de Missão do Grupo UBEC, órgão público e/ou privado, e não esclarecida em entrevista social e/ou visita domiciliar;
- g) por não comparecimento a entrevista social;
- h) quando o bolsista deixar de apresentar, rendimento acadêmico exigido no período de utilização do benefício;
- i) pela ausência ou indeferimento das justificativas de rendimento acadêmico insuficiente, nos processos de renovação da holsa
- 11.4. Ocorrendo uma das hipóteses do item 11.3 o bolsista/responsável legal e/ou financeiro será convocado para entrevista social, a fim de obter maiores esclarecimentos, ficando a critério do PCB, a análise da justificativa e seu possível acolhimento. O não acolhimento da justificativa, ensejará no cancelamento da Bolsa Social de Estudo e, havendo recusa para assinatura do Termo de Cancelamento por parte do bolsista/responsável financeiro, bastará a assinatura do colaborador do PCB para torna-se válido.
- 11.5. O bolsista/responsável financeiro que tiver o benefício cancelado em virtude do descumprimento das alíneas "c)", "d)" e "e)" do item 11.3, tornar-se-á responsável pelo pagamento de todas as parcelas geradas, do período letivo utilizado indevidamente. Ficará impedido de participar de novo processo seletivo, pelo período equivalente à duração regular do curso no qual estava matriculado, contado da data de encerramento da Bolsa Social de Estudo, esse poderá ser responsabilizado pelo descumprimento do art. 15, § 1º, da Lei nº 12.101/2009 e poderá ser enquadrado no art. 299 do Código Penal.
- **11.6.** Ocorrendo uma das hipóteses do **item 11.3** o bolsista/responsável legal e/ou financeiro tornar-se-á responsável pelo pagamento integral de todas as parcelas geradas com o benefício no período letivo em que teve o benefício cancelado.
- 11.7. O bolsista/responsável financeiro que tiver a Bolsa Social de Estudo cancelada, tornar-se-á responsável pelo <u>pagamento de todas as parcelas</u>, desde a matrícula até a última mensalidade do período letivo <u>utilizado indevidamente</u>, tendo resguardado o direito de solicitar o trancamento/cancelamento da matrícula, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após o comunicado de cancelamento da Bolsa Social de Estudo, sem a geração de novas parcelas. Caso este não realize o cancelamento no prazo estipulado, será considerado aluno pagante e terá as demais parcelas do período geradas.

12. DO RECURSO

- **12.1.** O candidato/responsável legal e/ou financeiro classificado na análise socioeconômica e que seja indeferido nas etapas seguintes, poderá apresentar recurso contra os resultados do processo seletivo.
- **12.2.** O recurso deverá ser entregue na **Unidade de Missã**o, <u>conforme orientação publicada no síte institucional</u>, pelo candidato/responsável legal e/ou financeiro, ou ainda por seu mandatário mediante procuração particular, desde que com firma reconhecida em cartório, no prazo e local estabelecido pela instituição.
- **12.3.** O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado da análise socioeconômica, disporá de **02 (dois) dias úteis** para fazê-lo, ininterruptamente, obedecendo o horário de funcionamento de cada PCB.
- 12.4. Nenhum recurso será aceito fora do prazo estipulados pela Unidade de Missão.
- 12.5. O resultado do recurso será divulgado pela instituição em seus sites oficiais.

13. DO CRITÉRIO DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA DE BOLSA

- **13.1.** Manter o perfil socioeconômico limitado a 1 ½ (um salário mínimo e meio) para utilização de bolsa integral e até 3 (três) salários mínimos para utilização de bolsa parcial.
- 13.2. O bolsista será submetido ao regimento acadêmico da instituição devendo atender as regras definidas no documento.
- **13.3.** O bolsista integral ou parcial, deverá ser aprovado em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada semestre letivo;
- **13.4.** Caso o bolsista não obtenha rendimento acadêmico exigido, esse deverá apresentar justificativa por escrito ao PCB, salvo se este for menor de 18 (dezoito) anos, onde deverá ser realizado por seu responsável legal e/ou financeiro.
- 13.5. As justificativas apresentadas serão analisadas e poderão, a critério do PCB, ser deferidas por até 02 (duas) vezes.
- 13.6. Caso o bolsista obtenha o 3º (terceiro) rendimento acadêmico insuficiente ao longo do usufruto do benefício, esse será automaticamente cancelado, independentemente da justificativa apresentada, salvo em caso de reversão de menção, referente



ao rendimento acadêmico insuficiente. Nesta situação, o bolsista poderá solicitar a revisão da bolsa e voltar a usufruir o benefício no ano pleiteado, se atendidos os demais critérios para a renovação da bolsa.

13.7. Para manter-se no programa, o bolsista integral ou parcial, deverá submeter-se aos processos de renovação.

14. DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E VALIDADE DO BENEFÍCIO

- **14.1.** O período máximo de utilização da Bolsa Social de Estudo corresponde a 2 (duas) vezes o prazo de integralização do curso, mediante atendimento dos requisitos de renovação previstos em Edital Normativo.
- **14.2.** A Bolsa Social de Estudo objeto desta renovação, será válida para o **ano letivo de 2021**, abrangendo, desde a matrícula até a última parcela do período letivo a que se refere, desde que atendido os critérios de permanência.

15. DA TRANSFERÊNCIA TURNO, CURSO OU POLO

- **15.1.** O bolsista que desejar participar da transferência de curso, turno ou polo, deverá cumprir as exigências acadêmicas previstas pela instituição, no prazo previamente estabelecido, bem como solicitar a anuência do PCB no que se refere à disponibilização do benefício para o curso ou turno de destino.
- 15.2. Nos cursos tecnológicos, a transferência da Bolsa Social de Estudo será permitida somente para outro curso de mesmo grau de ensino que tenha correlação com o de origem, desde que o bolsista esteja cursando até o 2º (segundo) semestre na modalidade presencial de acordo com as normas acadêmicas, e que o valor da matriz curricular de destino seja igual ou inferior ao atual.
- 15.3. Nos cursos de bacharelado e licenciatura, a transferência da Bolsa Social de Estudo somente será permitida para outro curso no mesmo grau de ensino que tenha correlação com o de origem, desde que o bolsista esteja cursando até o 4ª (quarto) semestre na modalidade presencial, de acordo com as normas acadêmicas e que o valor da matriz curricular de destino seja igual ou inferior ao atual.
- 15.4. É vedada a transferência do benefício para outra Unidade de Missão do Grupo UBEC, modalidade ou grau de ensino.

16. DA SUSPENSÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO

- **16.1.** O bolsista, responsável legal e/ou financeiro poderá solicitar o <u>trancamento da matrícula</u> acadêmica, para tanto, deverá cumprir as normas e os prazos estabelecidos pela **Unidade de Missão**, sendo a Bolsa Social de Estudo consequentemente suspensa pelo PCB.
- 16.2. A Bolsa Social de Estudo poderá ser suspensa por até 04 (quatro) semestres consecutivos ou alternados.
- **16.3.** O período em que a bolsa ficar suspensa é considerado de efetiva utilização, ou seja, é descontado do seu prazo total destinado à conclusão da graduação.

17. DA RENOVAÇÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO

- 17.1. A renovação do benefício não ocorrerá automaticamente. <u>Anualmente</u>, todos os bolsistas que estão com o benefício em utilização, quer seja com a matrícula ativa ou formalmente trancada, deverão participar do processo seletivo de renovação e atender às normas previstas no Edital Normativo para renovação da Bolsa Social de Estudo.
- 17.2. Cabe ao bolsista/responsável legal e/ou financeiro se inscrever nos futuros processos seletivos de renovação, nos prazos previamente fixados em Edital.
- 17.3. Os bolsistas que participaram do Processo Seletivo para a concessão da Bolsa Social de Estudos para o 2º semestre letivo de 2020/2, ficarão dispensados de participarem deste processo seletivo de renovação, todavia, a renovação não ocorrerá de forma automática, ficando o bolsista/responsável financeiro responsável a atentar-se a divulgação de novos editais de renovação da Bolsa Social de Estudo, bem como aos critérios descritos no item 17.1.

18. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO SELETIVO DE RENOVAÇÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO

18.1. As operações de tratamento de dados pessoais dos candidatos à renovação de Bolsa Social de Estudo têm por finalidade, exclusivamente, a confirmação do perfil socioeconômico compatível com a política social do CEBAS, tratando-se, portanto, de obrigação prevista §2º do art. 15 da Lei nº 12.101/2009.



18.2. Ao candidato deve ser confirmada a existência do tratamento de dados em relação às informações prestadas que podem ser compartilhadas com o Ministério da Educação - MEC, Receita Federal do Brasil - RFB, Ministério Público - MP, gestor municipal, distrital ou estadual do Sistema Único de Saúde - SUS ou do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e o gestor da educação municipal, distrital ou estadual, conselhos de acompanhamento e controle social e Tribunal de Contas da União, conforme previsto no art. 17 do Decreto nº 8.242/2014 e dos arts. 7º, II, e 18, II, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** O candidato/responsável legal e/ou financeiro é responsável pelo atendimento de <u>TODOS</u> os requisitos e normas do Edital Normativo, bem como <u>TODAS</u> as informações prestadas por ele e pelo grupo familiar, inclusive aquelas prestadas por ocasião da inscrição, entrevista social e visita domiciliar.
- **19.2.** Todas as informações obtidas por ocasião do processo seletivo serão consideradas para a avaliação do candidato, bem como a análise de declarações, documentos, entrevista social e/ou visita domiciliar.
- **19.3.** A Bolsa Social de Estudo não cobrirá atividades extracurriculares, nem as taxas relativas à expedição de documentos, material didático, ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade do curso.
- 19.4. A Bolsa Social de Estudo é pessoal e intrasferível, sendo vedada sua utilização por terceiros.
- **19.5.** À **Unidade de Missão**, por meio do PCB, reserva-se o direito de realizar visitas domiciliares, sem prévio agendamento, a serem efetuadas por assistente social, podendo este(a) ser acompanhado(a) de outro(a) colaborador(a) da instituição.

20. CONTATO DA INSTITUIÇÃO

- **20.1.** O candidato/responsável legal e/ou financeiro poderá esclarecer suas dúvidas, quanto ao Edital Normativo e a documentação descritas, no seguinte endereços e telefones:
 - a) PCB UCB Programa de Concessão Benefício Universidade Católica de Brasília Telefone: (61) 3356-9498 ou (61) 3356-9058 E-mail: pcbbrasilia@ubec.edu.br.
 - b) PCB UNILESTE Programa de Concessão Benefício Telefone: (31) 3846-5690 E-mail: pcbunileste@unileste.edu.br.
 - c) PCB UNICATÓLICA Programa de Concessão de Benefício Telefone: (63) 3221-2100 ou (63) 3221-2117 E-mail: pcbunicatolica@ubec.edu.br ou benefícios@catolica-to.edu.br.
 - d) PCB FICR Programa de Concessão de Benefício Telefone: (81) 2127-0500 E-mail: pcbrecife@ubec.edu.br.

ATENÇÃO: OS MODELOS DE DECLARAÇÕES DISPONÍVEIS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 7.115/83.

REALIZAÇÃO

União Brasileira de Educação e Católica - UBEC. Brasília/DF, 9 de outubro de 2020.



ANEXO I - DA DOCUMENTAÇÃO

Para fins de comprovação das informações declaradas no ato da inscrição, o candidato/responsável legal e/ou financeiro, deverá entregar o **Formulário Eletrônico Socioeconômico Unificado da Bolsa Social de Estudo** conforme orientação da Unidade de Missão, devidamente <u>assinado</u> e <u>datado</u>, juntamente com as <u>CÓPIAS LEGÍVEIS</u> dos documentos relacionados abaixo:

1. Documentação Pessoal

1.1. Formulário de Inscrição

 a) Apresentar Formulário Eletrônico Socioeconômico Unificado da Bolsa Social de Estudo, devidamente preenchido, sem rasuras, <u>datado</u> e <u>assinado</u> pelo candidato/responsável legal e/ou financeiro.

1.2. Documentação Pessoal

- a) Apresentar a cópia do RG e CPF de TODOS os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos; ou
- b) Apresentar a cópia da CNH de TODOS os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito);
- c) Apresentar a cópia da Certidão de Nascimento ou RG de TODOS os membros do grupo familiar menores de 18 (dezoito) anos.

1.3. Comprovante de Estado Civil

- a) Casados: Apresentar a cópia da Certidão de Casamento, Escritura Pública ou Declaração de União Estável;
- b) União Estável: Apresentar a cópia da declaração correspondente. Caso a união ainda não tenha sido judicialmente formalizada, os interessados deverão fazê-la, preenchendo uma declaração específica, com assinatura das partes e reconhecimento de firma. Encontra-se disponível no endereço eletrônico da Unidade de Missão, o modelo de Declaração de União Estável, em conformidade com a legislação vigente:
- c) Divorciados: Nos casos de divórcio, deverá apresentar a <u>cópia</u> da Certidão de Casamento com a respectiva averbação, ou <u>cópia</u> da decisão judicial. Caso o divórcio não tenha sido judicialmente formalizado, deverá ser apresentada a **Declaração de Separação de Corpos**, com reconhecimento de firma. O modelo encontra-se disponível no endereço eletrônico da **Unidade de Missão**, em conformidade com a legislação vigente;

1.4. Outros Documentos Necessários

- a) Nos casos de guarda <u>não</u> compartilhada o responsável deverá apresentar a decisão judicial de guarda ou tutela;
- b) Caso compartilhada, deverá apresentar a cópia da decisão judicial que comprove tal situação;
- c) Caso a guarda ou a decisão judicial de pensão alimentícia, não tenham sido judicialmente formalizadas, deverá encaminhar, a Declaração de Guarda, com reconhecimento de firma. O modelo encontra-se disponível no endereço eletrônico da Unidade de Missão, em conformidade com a legislação vigente.

2. Candidatos que usufruem de benefícios oriundos do CadÚnico ou de programas de transferência de renda

- a) Apresentar a cópia do comprovante de cadastro do CadÚnico, atualizado a no máximo 2 (dois) anos;
- b) Apresentar a cópia de comprovante do último benefício recebido do programa de transferência de renda cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei nº 12.101/2009, para qual o candidato se inscreveu no CadÚnico.

3. Comprovação de Endereço

 a) Apresentar a <u>cópia</u> dos comprovantes de residência emitidos por serviço de postagem ou internet a no máximo 06 (seis) meses anteriores a data de término da entrega da documentação, em nome de <u>TODOS</u> os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, e daqueles com 16 (dezesseis) anos completos, emancipados¹ na forma da lei;

Formas de emancipação previstas em lei: pela concessão dos pais mediante escritura pública ou por sentença judicial, pelo casamento, pelo exercício de emprego público efetivo, pelo exercício de estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego desde que o menor com 16 (dezesseis) anos completos possua renda própria decorrente de tal vínculo empregatício.



- b) Caso não haja a comprovação de residência nos moldes acima descritos, encontra-se disponível no endereço eletrônico da Unidade de Missão, o modelo de Declaração de Residência, em conformidade com a legislação vigente, a ser assinado pelo proprietário/locatário do imóvel, com firma devidamente reconhecida;
- c) Os cônjuges ou conviventes poderão apresentar apenas 01 (um) comprovante de residência nominal a um dos dois, desde que legalmente casados ou em União Estável, conforme estabelecido no **item 1.3**, **alínea "a)"** e **"b)"**.

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

- a) <u>TODOS</u> os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar, a <u>cópia</u> das seguintes páginas da CTPS:
 - a. número de série (página da foto);
 - b. qualificação civil;
 - c. contratos de trabalhos (penúltima e última página com registro) e página seguinte/subsequente (sem registro).
- b) Nos casos em que a CTPS nunca foi assinada, apresentar as 02 (duas) primeiras páginas em branco relativas aos contratos de trabalho.
- 4.1. Caso o membro do grupo familiar tenha CTPS Digital, este deverá apresentar o documento imprenso a no máximo 30 (trinta) dias, e o mesmo deve conter os 03 (três) últimos contratos de trabalhos. A CTPS Digital pode ser obtida através do endereço eletrônico: https://servicos.mte.gov.br/ ou pela loja virtual Apple Store da Apple e no Play Store do Android;
- **4.2.** Para obtenção do referido documento, o solicitante deverá estar previamente cadastrado no endereço eletrônico: https://icacesso.gov.br;
- **4.3.** Fica dispensado da apresentação de cópia da CTPS, os integrantes do grupo familiar **maiores de 70 (setenta)**, anos e os aposentados por invalidez.

5. Pesquisa da Previdência Social

- 5.1. Apresentar a cópia do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), informando todas as remunerações, competência e vínculos empregatícios de TODOS os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos. As referidas certidões poderão ser obtidas pessoalmente em qualquer agência da Previdência Social ou através do endereço eletrônico: https://meu.inss.gov.br/central/index.html;
 - a) Para obtenção do referido documento, o solicitante deverá:
 - estar previamente cadastrado no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP); ou
 - II. possuir o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou o Número de Identificação Social (NIS).
 - b) Caso não possua nenhum dos registros acima, o solicitante deverá acessar o endereço eletrônico http://www.previdencia.gov.br/, ou ligar para o telefone 135 da Previdência Social, a fim de realizar o cadastro.

6. Declaração de Imposto de Renda

- a) Apresentar a <u>cópia</u> de <u>TODAS</u> as páginas e o recibo de entrega da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF - Exercício 2020/Ano Calendário 2019), de <u>TODOS</u> os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados na forma da lei;
- b) Os maiores de 18 (dezoito) anos <u>não declarantes</u> de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), deverão acessar o endereço: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp e imprimir a consulta, informando que <u>não consta</u> declaração na base de dados do correspondente ano solicitado, a ser entregue com os demais documentos.

7. Comprovantes de rendimento

- 7.1. Para o assalariado, independentemente de ser funcionário público ou empregado de instituição privada:
 - a) Apresentar a cópia dos 03 (três) últimos contracheques dos meses (abril, maio, junho, julho, agosto e setembro), no caso de renda fixa: ou



- Apresentar a cópia dos 06 (seis) últimos contracheques dos meses (abril, maio, junho, julho, agosto e setembro), quando se tratar de empregado horista, e houver recebimento de comissões, gorjetas e horas extras;
- c) Caso o integrante do grupo familiar tenha gozado férias no período dos meses solicitados e possua recebimento de férias (contracheque de férias), este contracheque também deverá ser apresentado
- d) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar, a cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses completos (julho, agosto e setembro), inclusive para os casos de não movimentação financeira.

7.2. Para atividade rural:

- a) Declaração de Atividade Remunerada assinada, com firma devidamente reconhecida, informando o tipo de atividade e o valor médio recebido mensalmente. Encontra-se disponível no endereço eletrônico da Unidade de Missão, o modelo de Declaração de Atividade Remunerada, em conformidade com a legislação vigente;
- b) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar, a <u>cópia</u> dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses completos (julho, agosto e setembro), inclusive para os casos de não movimentação financeira.

7.3. Para aposentados e pensionistas:

- a) Caso haja algum integrante do grupo familiar aposentado e/ou pensionista, este deverá apresentar a <u>cópia</u> do comprovante do recebimento relativo ao último mês. O comprovante de pagamento poderá ser emitido presencialmente em qualquer agência da Previdência Social, ou ainda, pelo endereço eletrônico https://meu.inss.gov.br/central/index.html, e/ou no órgão que recebe a referida aposentadoria;
- b) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar, a cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses completos (julho, agosto e setembro), inclusive para os casos de não movimentação financeira.

7.4. Para os autônomos e profissionais liberais:

- a) Declaração de Atividade Remunerada assinada, com firma devidamente reconhecida, informando o tipo de trabalho/atividade e
 o valor médio recebido mensalmente. Encontra-se disponível no endereço eletrônico da Unidade de Missão, o modelo de
 Declaração de Atividade Remunerada, em conformidade com a legislação vigente;
- Caso o integrante do grupo familiar seja autônomo ou profissional liberal e recolha a Previdência Social através da Guia da Previdência Social (GPS), este deverá apresentar a <u>cópia</u> da última guia de recolhimento, compatível com a renda declarada, acompanhada do comprovante de pagamento;
- O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar, a cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses completos (julho, agosto e setembro), inclusive para os casos de não movimentação financeira.

7.5. Para os microempreendedores individuais:

- a) Declaração de Atividade Remunerada assinada, com firma devidamente reconhecida, informando o tipo de atividade e o valor médio recebido mensalmente. Encontra-se disponível no endereço eletrônico da Unidade de Missão, o modelo de Declaração de Atividade Remunerada, em conformidade com a legislação vigente;
- b) Apresentar a cópia do Certificado de Microempreendedor Individual;
- c) Apresentar a cópia da Declaração Anual do Simples Nacional de Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI);
- d) Apresentar, caso houver, a <u>cópia</u> da última guia do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), correspondente ao recolhimento do INSS da Previdência Social, acompanhada do comprovante de pagamento;
- e) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar, a cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses completos (julho, agosto e setembro), inclusive para os casos de não movimentação financeira.



7.6. Para os sócios e dirigentes de empresas:

- a) Apresentar a cópia dos 03 (três) últimos comprovantes de rendimento (PRÓ-LABORE);
- Apresentar a cópia do Requerimento Empresarial e/ou Contrato Social com a composição da empresa e, sendo o caso, as alteracões contratuais:
- c) Apresentar a <u>cópia</u> da última guia de recolhimento à Previdência Social (GPS), compatível com a renda declarada, acompanhada do comprovante de pagamento, caso houver;
- d) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar, a cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses completos (julho, agosto e setembro), inclusive para os casos de não movimentação financeira.

7.7. Para os estagiários:

- a) Apresentar, a cópia do Contrato de Estágio, Termo Aditivo (se houver) ou declaração de rendimentos do órgão competente, desde que conste a vigência do contrato e o valor da remuneração;
- b) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar, a cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses completos (julho, agosto e setembro), inclusive para os casos de não movimentação financeira.

7.8. Para pensão alimentícia:

- a) Apresentar, a cópia do comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia e cópia da decisão judicial, do acordo homologado judicialmente ou da escritura pública que a instituiu;
- b) Nos casos de recebimento de pensão alimentícia decorrente de pagamento espontâneo, sem força de decisão judicial, o candidato/responsável legal e/ou financeiro deverá apresentar declaração pertinente, com firma devidamente reconhecida, juntamente com o comprovante de depósito atualizado, se for o caso. Encontra-se disponível no endereço eletrônico da Unidade de Missão, o modelo de Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia para menores ou maiores de 18 (dezoito) anos, em conformidade com a legislação vigente;
- c) Caso <u>não</u> receba pensão alimentícia ou ajuda financeira, o membro do grupo familiar deverá apresentar, declaração comprovando tal situação, com firma devidamente reconhecida. Encontra-se disponível no endereço eletrônico da **Unidade de Missão**, o modelo de **Declaração de Não Recebimento de Pensão Alimentícia e Ajuda Financeira** em conformidade com a legislação vigente;
- d) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar, a cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses completos (julho, agosto e setembro), inclusive para os casos de não movimentação financeira.

7.9. Para rendimentos oriundos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:

- a) Apresentar a cópia do contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, caso houver;
- b) Apresentar a **<u>cópia</u>** dos 03 (três) últimos comprovantes de recebimento;
- c) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar, a cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses completos (julho, agosto e setembro), inclusive para os casos de não movimentação financeira.

7.10. Para outros rendimentos:

- a) Nos casos de recebimento de <u>ajuda financeira</u>, deverá ser apresentada **Declaração de Ajuda Financeira**, com reconhecimento de firma. O modelo encontra-se disponível no endereço eletrônico da **Unidade de Missão**, em conformidade com a legislação vigente;
- Existindo <u>outros tipos de rendimento</u> não abrangidos por este Edital Normativo, o candidato deverá verificar com a **Unidade**de **Missão** a documentação necessária a ser apresentada, no intuito de comprovar a origem de tais recebimentos;



c) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar, a cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses completos (julho, agosto e setembro), inclusive para os casos de não movimentação financeira.

7.11. Para desempregados:

- a) Caso tenha ficado desempregado nos últimos 5 (cinco) meses que antecederam o período de inscrição, o candidato ou quaisquer membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, deverão ser apresentar a <u>cópia</u> da rescisão do contrato de trabalho, bem como os <u>comprovantes de recebimento do Seguro Desemprego</u>, quando for o caso;
- b) Caso <u>não</u> tenha parcelas de seguro desemprego a receber, além de apresentar a <u>cópia</u> da rescisão, o candidato ou quaisquer membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, deverão apresentar de forma individual, as declarações com reconhecimento de firma: Declaração de Inexistência de Recebimento de Seguro Desemprego e Declaração de Inexistência de Atividade Remunerada ou Declaração de Atividade Remunerada, que estão disponíveis no endereço eletrônico da Unidade de Missão, em conformidade com a legislação vigente.
- d) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar, a cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses completos (julho, agosto e setembro), inclusive para os casos de não movimentação financeira.

7.12. Para inexistência de atividade remunerada:

- a) Nos casos de inexistência de atividade remunerada advinda de recursos próprios, para os maiores de 18 (dezoito) anos ou menores emancipados na forma da legislação vigente, estas devem ser apresentada declaração individual informando tal situação, com reconhecimento de firma. Está disponível o modelo de Declaração de Inexistência de Atividade Remunerada no endereço eletrônico da Unidade de Missão, em conformidade com a legislação vigente;
- b) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar, a cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses completos (julho, agosto e setembro), inclusive para os casos de não movimentação financeira.